

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 037/2016.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS E O DR. DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE e o Dr. DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM, Pessoa Física, OAB/MS nº 19.237, doravante denominado CONTRATADO.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o CONTRATADO o Sr. Douglas Patrick Hammarstrom, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados MS, a Rua. Oliveira Marques nº 1465, Jardim Central, portador do CPF nº 020.702.771-43, e da cédula de Identidade nº 1663430 SSP/MS.
- III DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade CONVITE nº 010/2016, tipo MENOR PREÇO, de forma Indireta, cujo objeto foi homologado ao CONTRATADO pela Srª. Prefeita Municipal em 07/10/2016, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços advocatícios pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, para, Contratação de Serviços Jurídico, em Defesa Administrativa relativa ao índice dos valores adicionados das operações e prestação realizadas pelo município, bem como dos índices de participação no produto de arrecadação do ICMS em caráter provisório da Resolução SEFAZ nº 2.741/2016 de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.196, de 01 de julho de 2016, com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) da Carta Convite acima descrita, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o contratado receberá, a título de honorários advocatícios, 20% (vinte por cento) do proveito econômica obtido.

My

9



- 2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e deverá ser por conta do licitante vencedor todas as despesas tais como, impostos e taxas, entre outras.
- 2.3. Os valores recuperados, mencionas na clausula 2.1 serão efetuadas até 05 (cinco) dias corridos, após a comprovação dos creditos em conta corrente do contratante, mediante Nota Fiscal devidamente atestada e visada pela Gerencia responsável pela aferição.
- 2.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.5. As Notas Fiscais/Fatura e Recibos correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo e do contrato firmado.
- 2.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estadual e Trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser feitos acréscimo ou supressões nos serviços que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 65 parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO CREDITO ORÇAMENTARIO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração. 04. 122.0302 - Administração Geral, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF ou 3.3.90.39.00 Outros Serv. PJ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como determinar aos seus servidores a observância dos deveres de assiduidade pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento o CONTRATADO deve:
 - a) prestar serviços obedecendo aos serviços especificados no objeto do contrato:
 - b) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos seus empregados;
 - c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRANTE, prestando a todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas;

with of

- d) apresentar comprovação dos encargos recolhidos ate o quinto dia útil do mesos subsequente ao vencido.
- e) arcar com todas as despesas referentes aos, encargos fiscais e sociais de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A autoridade competente nomeará um servidor (ou comissão) para fiscalizar as condições dos serviços objetos deste contrato.
- 7.2. O servidor (ou comissão) de que se trata a cláusula 7.1. exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições dos serviços, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de 13 de outubro 2016, até 12 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativas ou cumulativamente, as sanções:
 - a) Multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (meio por cento) ate o valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos serviços, até a data da entrega dos serviços ou a recusa formal de retirar o empenho.
 - b) Suspensão temporária para participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - c) Indenização a Administração Municipal, por prejuízos eventualmente constatados em razão da não realização dos serviços e/ou multa de 100 UFERMS/dia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

Who I

- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- 11.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 13 de outubro de 2016.

Maria das Døres de Oliveira Viana

Prefeita Municipal Contratante

Douglas Patrick Hammarstrom

Contratado

Testemunhas:

Juliani Garcia Berioffa Andrade

CPF 013.464.291 - 03

Orlindo dos Santos Souza

CPF. 095.673.758-79